



Estado do Amapá

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº. 013/2018 - CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá— CEP/AP, no uso das suas atribuições conferidas no inciso VI do art. 13, e no disposto no art. 18, inciso II e §2º, do Regimento Interno do CEP/AP e no que consta do Processo nº 2017.61.601011PA e

Considerando a deliberação na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Amapá— CEP/AP, realizada no dia 22 de maio de 2018, nos termos do voto do Relator que consta do processo acima identificado, com deliberação e aprovação por unanimidade.

RESOLVE:

Art.1º. Garantir o pagamento do grau hierárquico superior na reforma de militares estaduais referente ao subsídio do posto ou graduação, com fundamento no art. 112 da Lei nº 1.813 de 07 de abril de 2014.

Parágrafo único. Compete a Unidade Gestora Amapá Previdência – AMPREV, de forma administrativa ou judicial buscar mensalmente a compensação dos valores pagos do grau hierárquico, referente a diferença pecuniária devida em razão desse benefício.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº 002/2017 - CEP/AMPREV, de 23 de fevereiro de 2017, por contrariar dispositivo legal vigente, conforme reiteradas decisões exaradas pelo judiciário amapaense, neste sentido e por decisão unanime do CEP/AP, que revisou a matéria em grau administrativo.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor em 22 de maio de 2018, com publicação na forma da lei.


Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência


Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência


Álvaro de Oliveira Correa Júnior
Relator

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
02 de Julho de 2018 - Segunda-feira
Circulação: 02.07.2018 às 17:30h
Exemplar com 44 páginas
Nº 6711

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2436 DE 02 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Exonerar *Perseu da Silva Apórcio* do cargo em comissão de Reitor, Código F6S-5, da Universidade do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Cód. verificador: 02921861 Cód. CRC: 0722CB7
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 1829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

DECRETO Nº 2437 DE 02 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Exonerar *Breno Marques da Silva e Silva* do cargo em comissão

de Vice-Reitor, Código F6S-4, da Universidade do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Cód. verificador: 02921862 Cód. CRC: 64407F6
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0629/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

DECRETO Nº 2438 DE 02 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0665/2018-6AB/UEAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 1º de julho de 2018:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Welliam Chaves Monteiro da Silva	Pró-Reitor/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	70% do F6S-4
Robson Borges de Lima	Chefe/Divisão de Pós-Graduação/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	F6S-2
Zenelde Palheta Miranda	Chefe/Divisão de Pesquisa/Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação	F6S-2

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Cód. verificador: 01271750 Cód. CRC: 10275E2
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <http://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

DECRETO Nº 2439 DE 02 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o

entrega, deverá no TR ou Projeto Básico constar se haverá formalização do Contrato ou se a Autorização de Fornecimento terá força de Contrato.

Se houver contrato detalhar a vigência do mesmo.

É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo (por OC, OS, Carta-contrato, autorização de fornecimento), a critério da administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Entende-se por entrega imediata aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta.

11. GARANTIA CONTRATUAL

A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a 5% do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

12. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO
Garantia dos serviços, do material ou da obra, prazo para conserto ou substituição de bem. Informar que, se o fabricante / fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no TR, deverá prevalecer a maior.

13. INDICAÇÃO DE PESSOAL

A indicação de pessoal sempre será feita por pessoal técnico qualificado.

14. ESTIMATIVA DE CUSTO

Previsão de custo.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Colocar que as despesas decorrentes da Contratação correrão dos recursos da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A. ou outros a especificar, no exercício do ano.

16. AMOSTRA

Inserir no TR, o item de amostra, se for o caso. A área Demandante sempre solicita quando necessário.

Importante: Não esquecer de mencionar se as amostras farão parte ou não do quantitativo a ser entregue após posterior aprovação do objeto avaliado e quando será solicitada.

O pedido de amostra deverá ser justificado e também conter os critérios de aceitação.

17. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Inserir neste item todas as obrigações cabíveis pela Empresa e já prevendo todas suas obrigações e responsabilidades.

18. OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ

Inserir todas as obrigações da AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S.A., com a Contratada e seus funcionários.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Inserir todas as condições relativas ao pagamento, como será feito, de uma só vez ou em parcelas etc. Se for o caso, o TR deverá dispor de um Cronograma físico-financeiro para pagamentos conforme execução de etapas do objeto.

20. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Deverá informar como será feito o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou recebimento dos bens, bem como o responsável ou área responsável.

21. SANÇÕES

Conforme Decreto Nº 5.450, art. 9º, §2º, o TR deverá mencionar as sanções aplicadas ao licitante / contratado.

22. ASSINATURAS

O TR deverá sempre ser assinado por quem o elaborou e pela autoridade superior do solicitante.

Obs.: Quando se tratar de aquisição em que se necessite apenas da solicitação de compras/serviços o mesmo deverá ser acompanhado de formulário próprio.

PORTARIA Nº 101/2018 - AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art. 101 da lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº 0960 de 30 de dezembro de 2005 e nomeado pelo Decreto nº 1385 de 24 de abril de 2017 e Decreto nº 1515/2017 e considerando o teor do Memorando nº 061/2018 - PROJUR/AMPREV;

RESOLVE:

Designar a servidora Mara Janaina de Souza Juarez Moreira, Assessora Jurídica da Amapá Previdência - AMPREV, para responder em substituição pela Procuradoria Jurídica, durante o impedimento do Titular Weber Mendes Fernandes, que entrará em gozo de férias, no período de 02 a 11/07/2018.

Macapá, 26 de junho de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Diretor Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº. 013/2018 - CEP/AP

O Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá- CEP/AP, no uso das suas atribuições conferidas no inciso VI do art. 13, e no disposto no art. 18, inciso II e §2º, do Regimento Interno do CEP/AP e no que consta do Processo nº 2017.61.601011PA e

Considerando a deliberação na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Amapá- CEP/AP, realizada no dia 22 de maio de 2018, nos termos do voto do Relator que consta do processo acima identificado, com deliberação e aprovação por unanimidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Garantir o pagamento do grau hierárquico superior na reforma de militares estaduais referente ao subsídio do posto ou graduação, com fundamento no art. 112 da Lei nº 1.813 de 07 de abril de 2014.

Parágrafo único. Compete a Unidade Gestora Amapá Previdência - AMPREV, de forma administrativa ou judicial buscar mensalmente a compensação dos valores pagos do grau hierárquico, referente a diferença pecuniária devida em razão desse benefício.

Art. 2º. Revoga-se a Resolução nº 002/2017 - CEP/AMPREV, de 23 de fevereiro de 2017, por contrariar dispositivo legal vigente, conforme reiteradas decisões exaradas pelo judiciário amapaense, neste sentido e por decisão unânime do CEP/AP, que revisou a matéria em grau administrativo.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor em 22 de maio de 2018, com publicação na forma da lei.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Lindval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência

Alvaro de Oliveira Corrêa Júnior
Relator

Fundação Estadual

Fapeap

Mary de Fátima Guedes dos Santos

PROCESSO Nº 250.203.006/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO (TCFA) - QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE (FAPEAP) E CARLA PRISCILA TÁVORA CABRAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO SOCIOAMBIENTAL QUE PROMOVA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE COMUNIDADE EM ESTADO DE VULNERABILIDADE.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO AMAPÁ - FAPEAP TUMUCUMAQUE, com inscrição no CNPJ/MF nº 12.598.171/0001-43, Fundação Pública Estadual, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, instituída pela Lei Estadual nº 1.438/2009, de 30 de dezembro de 2009, sediada à Avenida Feliciano Coelho nº 1146, CEP 68.901-025, bairro Centro, Macapá - Amapá, neste ato representada por sua Presidente MARY DE FÁTIMA GUEDES DOS SANTOS, brasileira, solteira, servidora pública do Estado do Amapá, CPF nº 209.367.612-53 e RG 033891, SSP AP, residente e domiciliada na Av. Almirante Barroso, 836 C, Central, Macapá - Amapá, nomeada conforme Decreto 0234/2015 publicado no Órgão Oficial do Estado em 12 de janeiro de 2015.

E:

CARLA PRISCILA TÁVORA CABRAL, solteira, professora adjunta matrícula 1169017 na Universidade Estadual do Amapá (UEAP), CPF 034.156.386-26, RG 6.956.430 SSP/MG, domiciliada sito Av. Coriolano Jucá nº 486 Centro: Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.900-070.

CONSIDERANDO:

- Que os signatários desejam alterar o Termo de Auxílio Financeiro firmado entre as partes em 16 de junho de 2016, que tem por objeto incentivar a execução de projeto socioambiental que promova o desenvolvimento sustentável de comunidades em estado de vulnerabilidade socioambiental, visando à melhoria da qualidade de vida através do aproveitamento das potencialidades locais, direcionadas à produção de energia limpa, valorizando os conhecimentos culturais e tecnológicos, bem como gerar informações para a produção de um livro onde possam ser registrados os resultados alcançados em decorrência da execução do projeto.
- Que o Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCFA) estabeleceu a coordenação da Sra. Carla Priscila Távora Cabral pela vigência de 24 (vinte e quatro) meses para a execução do Objeto conforme Cláusula Décima Sexta - Da Vigência e prorrogação;
- Que as atividades referentes a execução do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCFA) encontram-se em andamento;
- Que para a finalização das atividades de coordenação referentes ao objeto do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro (TCFA) é necessária a prorrogação da vigência por mais 7 (sete) meses;
- E por fim, ainda considerando o interesse das Partes em dar continuidade a

Serviço Social Autônomo

Amprev

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães